

**DECRETO Nº 8.565, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, em que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;



CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos é sede da região da AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, a qual abrange os Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa;

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, sediada no Município, concentra atendimento hospitalar aos Municípios acima citados, pertencentes à região da AMPLASC;

CONSIDERANDO que devido à localização do Município na região do oeste do Estado, há dificuldades em fornecimento de EPI's e medicamentos necessários, devido à grande demanda, devido à ausência de fabricantes ou fornecedores locais para abastecimento dos produtos relacionados.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 8.562/2020, que implementou ações no âmbito do Município de Campos





Novos, visando dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Campos Novos, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos que eventualmente tiverem sua vigência expirada no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de termo aditivo, sem necessidade de parecer jurídico prévio, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

**Art. 3º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina  
Telefone: (49) 3541-6200  
CNPJ: 82.939.232/0001-74

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Campos Novos-SC, 20 de março de 2020.

  
**Silvio Alexandre Zancanaro**  
**Prefeito de Campos Novos**